

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO ADMINISTRATIVO E SUSTENTABILIDADE

D598

Direito administrativo e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Beatriz Gontijo de Brito e Igor Rodrigues de Oliveira – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-410-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO ADMINISTRATIVO E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestrandona Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Dr^a. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

EQUIPES MULTIDISCIPLINARES E SUSTENTABILIDADE JUDICIAL NA EFETIVAÇÃO DA PRIORIDADE ABSOLUTA DA PRIMEIRA INFÂNCIA: ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO DO TJSC (2025)

MULTIDISCIPLINARY TEAMS AND JUDICIAL SUSTAINABILITY IN THE EFFECTIVENESS OF THE ABSOLUTE PRIORITY OF EARLY CHILDHOOD: AN ANALYSIS OF THE TJSC ACTION PLAN (2025)

Renata Medeiros da Rosa Perottoni ¹

Resumo

O artigo analisa como a sustentabilidade administrativa do Poder Judiciário depende da consolidação de equipes multidisciplinares para efetivar a prioridade absoluta da primeira infância. A partir da Resolução CNJ n. 470/2022, do Diagnóstico Nacional do CNJ (2025), da tese de Ribeiro (2025) e do Plano de Ação do TJSC (2025), demonstra que a atuação técnica qualificada é condição estrutural de governança judicial. Sustenta que institucionalização, formação continuada e padronização de práticas fortalecem a política judiciária e transformam a prioridade absoluta em compromisso efetivo de proteção integral.

Palavras-chave: Primeira infância, Sustentabilidade administrativa, Equipes multidisciplinares, Resolução cnj n. 470/2022, Diagnóstico cnj (2025), Tjsc

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzes how the administrative sustainability of the Judiciary depends on consolidating multidisciplinary teams to ensure the effectiveness of the absolute priority of early childhood. Based on CNJ Resolution 470/2022, the CNJ National Diagnosis (2025), Ribeiro's doctoral thesis (2025), and TJSC's Action Plan (2025), it demonstrates that qualified technical work is a structural condition for judicial governance. It argues that institutionalization, continuous training, and standardized practices strengthen judicial policy and turn the absolute priority principle into an effective commitment to comprehensive child protection.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Early childhood, Administrative sustainability, Multidisciplinary teams, Cnj resolution 470/2022, Cnj diagnosis (2025), Santa catarina court (tjsc)

¹ Mestranda em Direito – Relações Econômicas e Sociais (Faculdade Milton Campos). Especialista em Direito da Criança, Adolescente e Idoso (UCAN) e em Primeira Infância (UnB). Servidora do TJSC/CEIJ.

1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma de proteção à infância ao consagrar, em seu art. 227, a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever conjunto de assegurar, com primazia, a vida, a dignidade, a convivência familiar e comunitária, a saúde e a educação. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) consolidou a doutrina da proteção integral como fundamento jurídico dessa obrigação, enquanto o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016) introduziu uma perspectiva intersetorial e científica, reconhecendo que o desenvolvimento pleno da criança depende da articulação entre políticas públicas e da estruturação de arranjos administrativos específicos.

No Judiciário, a efetividade desse mandamento depende de capacidade institucional para respostas qualificadas às demandas da primeira infância. Equipes estáveis e capacitadas apoiam a magistratura com análises técnico-científicas, favorecendo decisões céleres, humanizadas e baseadas em evidências, com redução de revitimização e aderência ao melhor interesse da criança.

A Resolução CNJ n. 470/2022, que instituiu a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, consolidou a previsão de equipes multidisciplinares como instrumentos estruturais de governança e sustentabilidade institucional. O art. 5º, inciso III, determina que os tribunais devem garantir a disponibilidade de equipes qualificadas conforme a natureza dos conflitos e a proveniência das partes, enquanto o art. 7º, inciso II, reforça a necessidade de salas de atendimento por equipe multidisciplinar e ambientes apropriados à escuta e à participação das crianças. Assim, o CNJ não apenas reconhece a relevância das equipes, mas lhes confere função estratégica e permanente na estrutura organizacional do Judiciário.

Entretanto, os achados do Diagnóstico Nacional do CNJ (2025) evidenciam que a fragilidade dessas equipes é um problema estrutural e persistente. Em Santa Catarina, a tese de doutorado de Joana Ribeiro (2025) revelou inconformidades normativas e organizacionais no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), como a carência de equipes completas, a ausência de psicólogos em diversas comarcas e a falta de protocolos padronizados de atuação.

O Plano de Ação da Política Judiciária da Primeira Infância do TJSC (2025) surge, nesse contexto, como instrumento de resposta institucional, ao propor medidas voltadas à ampliação,

valorização e qualificação das equipes, alinhadas à lógica da sustentabilidade administrativa e da gestão por resultados.

Diante desse cenário, define-se como problema central da pesquisa a seguinte questão: de que forma o fortalecimento das equipes multidisciplinares pode contribuir para a efetivação da prioridade absoluta da primeira infância e para a sustentabilidade da política judiciária no âmbito do Poder Judiciário catarinense?

O objetivo geral consiste em analisar a relevância das equipes multidisciplinares na efetivação da prioridade absoluta da primeira infância, tomando como base a Resolução CNJ n. 470/2022, o Diagnóstico Nacional do CNJ (2025), a tese de Ribeiro (2025) e o Plano de Ação do TJSC (2025).

Como objetivos específicos, pretende-se: (i) examinar o tratamento normativo conferido às equipes multidisciplinares no ordenamento jurídico e na política judiciária nacional; (ii) identificar os principais achados do Diagnóstico Nacional do CNJ (2025) sobre a fragilidade estrutural das equipes; (iii) analisar o papel das equipes no contexto do sistema de justiça e sua interdependência com a gestão institucional; (iv) avaliar as diretrizes do Plano de Ação do TJSC (2025) voltadas ao fortalecimento técnico e organizacional das equipes; e (v) propor medidas para consolidar um modelo sustentável e permanente de atuação multidisciplinar no âmbito do Judiciário catarinense.

A pesquisa é de natureza aplicada, uma vez que busca compreender um problema institucional concreto e propor soluções voltadas à melhoria da prática administrativa. Adota-se uma abordagem qualitativa, centrada na interpretação crítica de documentos, diagnósticos e referenciais teóricos. Quanto aos objetivos, classifica-se como descritiva e explicativa, pois descreve a realidade das equipes multidisciplinares e busca explicar as causas e implicações de sua fragilidade estrutural. O método dialético mostra-se o mais adequado, por permitir analisar as tensões entre o dever jurídico de assegurar a prioridade absoluta e as limitações concretas da estrutura judiciária, bem como as contradições entre a previsão normativa e a efetividade prática.

A justificativa do estudo repousa na necessidade de fortalecer as bases institucionais que sustentam a política da primeira infância no sistema de justiça. Ao examinar a estrutura das equipes multidisciplinares sob a ótica da sustentabilidade administrativa, pretende-se demonstrar que a efetividade da prioridade absoluta depende de mecanismos de gestão e valorização

profissional capazes de garantir continuidade, coerência e eficiência na proteção dos direitos das crianças pequenas.

A contribuição social esperada é oferecer subsídios teóricos e práticos que possam orientar o aperfeiçoamento da política judiciária da primeira infância, tanto no TJSC quanto em outros tribunais. O fortalecimento das equipes multidisciplinares representa não apenas um avanço organizacional, mas uma estratégia de sustentabilidade social, com impactos diretos sobre a qualidade da jurisdição, a redução da revitimização e a promoção do desenvolvimento infantil pleno — transformando a prioridade absoluta de mandamento jurídico em compromisso efetivo e duradouro de governança pública.

Ressalta-se que este trabalho contou com apoio de ferramentas de Artificial Intelligence (AI), utilizadas em caráter estritamente auxiliar para a revisão gramatical e de linguagem, sem interferência no conteúdo, na análise crítica ou nas conclusões.

2. Sustentabilidade administrativa

A sustentabilidade administrativa constitui um princípio emergente na gestão pública contemporânea, associado à capacidade de o Estado assegurar continuidade, eficiência e coerência institucional na execução de suas políticas. No Poder Judiciário, essa noção ultrapassa a ideia de simples economia de recursos e traduz o dever de estruturar mecanismos permanentes de governança capazes de garantir estabilidade das ações, planejamento estratégico e racionalidade decisória, sobretudo nas políticas voltadas à infância e juventude.

O conceito de sustentabilidade administrativa encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência (art. 37 da CF/88), que impõe à Administração Pública o dever de agir com qualidade e economicidade, e na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei n. 13.655/2018), que introduziu a exigência de decisões fundamentadas em evidências e consequências práticas. Como observa Justen Filho (2021), a eficiência administrativa não se limita à celeridade ou produtividade: ela envolve a capacidade de produzir resultados duradouros e socialmente relevantes, assegurando que políticas públicas mantenham estabilidade e legitimidade ao longo do tempo.

No campo da gestão pública, Di Pietro (2020) destaca que a superação do modelo burocrático exige a adoção de práticas orientadas por resultados, baseadas em planejamento, controle e avaliação. Essa lógica é reafirmada no âmbito judicial pela Resolução CNJ n.

470/2022, que determina que os tribunais elaborem planos de ação revisáveis anualmente, com metas, indicadores e estratégias de monitoramento, buscando a sustentabilidade da Política Judiciária da Primeira Infância. Assim, sustentabilidade, aqui, significa transformar diretrizes normativas em rotinas institucionais perenes, evitando a descontinuidade típica de gestões episódicas.

Para Secchi (2019), a sustentabilidade administrativa deve ser compreendida dentro de uma perspectiva de governança pública, que valoriza a coordenação entre atores e a clareza de papéis institucionais. Esse enfoque é particularmente relevante no Judiciário, cuja estrutura demanda harmonia entre órgãos de cúpula e unidades de base. A existência de fluxos decisórios estáveis, equipes capacitadas e mecanismos de avaliação contínua constitui a essência dessa governança sustentável.

Na visão de Matias-Pereira (2012), a sustentabilidade também se relaciona ao dever ético de o Estado garantir continuidade e responsabilidade intergeracional na gestão de políticas. Aplicada ao Poder Judiciário, essa ideia implica reconhecer que a efetividade de direitos fundamentais — especialmente os de crianças na primeira infância — depende da preservação de condições institucionais adequadas para sua concretização. Em outras palavras, não há proteção integral sem sustentabilidade administrativa.

Como sintetiza Oliveira (2020), a sustentabilidade, quando aplicada ao Judiciário, é um princípio de coerência institucional: exige que a gestão de recursos humanos e financeiros seja orientada pela missão constitucional da Justiça. Portanto, investir em equipes estáveis, em formação continuada e em infraestrutura adequada não é gasto, mas ato de responsabilidade pública e condição de legitimidade democrática. É nessa perspectiva que a sustentabilidade administrativa se revela não apenas em uma diretriz gerencial, mas como alicerce do dever estatal de garantir a prioridade absoluta da infância.

3. Relevância das equipes multidisciplinares e o Diagnóstico Nacional do CNJ (2025)

A efetividade da prioridade absoluta da primeira infância depende, em grande medida, da existência de equipes multidisciplinares estáveis, capacitadas e valorizadas no âmbito do Poder Judiciário. Elas conectam racionalidade técnica e sensibilidade social, oferecendo substrato científico para a compreensão de contextos familiares, vulnerabilidades e especificidades do desenvolvimento infantil.

O art. 5º, inciso III, da Resolução CNJ n. 470/2022 atribui caráter obrigatório à existência dessas equipes, determinando que os tribunais avaliem e garantam a disponibilidade de profissionais qualificados conforme a natureza dos conflitos e a proveniência das partes. Essa previsão normativa reconhece que a análise de questões envolvendo crianças pequenas exige saberes múltiplos — jurídicos, psicológicos, sociais e pedagógicos — que, integrados, conferem maior legitimidade e qualidade às decisões judiciais. O art. 7º, inciso II, complementa essa diretriz ao exigir que os tribunais disponham de salas de atendimento adequadas para atuação das equipes, reforçando a relação direta entre infraestrutura, proteção integral e dignidade da criança.

Essas disposições representam uma mudança paradigmática: as equipes deixam de ser vistas como apoio eventual e passam a integrar a estrutura essencial da política judiciária da primeira infância. O CNJ, ao transformar a atuação técnica em requisito de governança, afirma que não há justiça efetiva sem base interdisciplinar e que o atendimento da criança — em ambiente protegido e com suporte especializado — é expressão concreta do princípio da prioridade absoluta.

O Diagnóstico Nacional das Equipes Multidisciplinares do Poder Judiciário (CNJ, 2025) confirma a urgência dessa estruturação. O levantamento identificou déficit expressivo de profissionais, sobrecarga de trabalho, ausência de concursos específicos, falta de padronização de relatórios técnicos e escassez de programas de capacitação e supervisão institucional. Segundo o estudo, grande parte das unidades judiciais com competência em infância e juventude funcionam com equipes reduzidas ou incompletas, e em diversos estados há comarcas que contam apenas com uma assistente social para todo o território.

Os achados do diagnóstico revelam ainda que as equipes atuam, em sua maioria, sem protocolos unificados de atendimento e com limitações estruturais que comprometem a qualidade das avaliações psicossociais. Em alguns tribunais, a ausência de cargos específicos para psicólogos e pedagogos resulta em vínculos precários, contratações temporárias e alta rotatividade. Tais condições impedem a consolidação da memória institucional e a construção de fluxos estáveis, contrariando o princípio da sustentabilidade administrativa previsto na Resolução CNJ n. 470/2022, que exige planejamento contínuo e integração intersetorial.

No recorte catarinense, a tese de doutorado de Joana Ribeiro (UFSC, 2025) oferece contribuição empírica e normativa relevante ao apontar inconformidades estruturais e terminológicas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. A

autora propõe substituir a menção isolada a “assistente social” pela expressão “equipe multidisciplinar”, de modo a institucionalizar a atuação integrada e interprofissional. Ribeiro defende, ainda, que a ampliação da composição das equipes — com inclusão de pedagogos, antropólogos e outros profissionais, conforme as demandas regionais — constitui condição necessária para o cumprimento do art. 5º, III, da Resolução CNJ n. 470/2022, que vincula a qualificação técnica à natureza dos conflitos e à diversidade cultural das partes.

A tese destaca também que a ausência de uniformidade procedural gera insegurança jurídica e desigualdade de tratamento entre comarcas, sugerindo a elaboração de protocolos padronizados de atuação psicossocial e a criação de programas permanentes de formação em temas como escuta protegida, parentalidade positiva e avaliação interdisciplinar. Essas propostas dialogam diretamente com o Plano de Ação da Política Judiciária da Primeira Infância do TJSC (2025), que incluiu entre suas metas a ampliação das equipes técnicas e a capacitação continuada dos profissionais, como medida essencial para a consolidação da governança judicial.

O diagnóstico nacional e a pesquisa de Ribeiro convergem ao afirmar que a fragilidade das equipes não é conjuntural, mas estrutural e histórica, resultado de um modelo judicial ainda excessivamente jurídico-centrado e pouco integrado à ciência do desenvolvimento infantil. A superação dessa lacuna requer decisões institucionais planejadas e de longo prazo, que combinem ampliação de quadros, valorização profissional e padronização de práticas.

A relevância das equipes multidisciplinares, nesse contexto, transcende o aspecto técnico. Trata-se de um imperativo ético e institucional: assegurar que as decisões judiciais envolvendo crianças estejam amparadas por evidências, empatia e interdisciplinaridade. As equipes atuam como intérpretes da infância dentro do sistema de justiça, traduzindo as necessidades e vivências das crianças em linguagem compreensível ao direito. Elas materializam o princípio da proteção integral e representam a dimensão humana da sustentabilidade institucional — aquela que garante que a justiça não apenas decide, mas cumpre sua função social de promover o desenvolvimento e a dignidade da criança.

4. A interdependência da equipe e o sistema de justiça

O sistema de justiça contemporâneo deixou de ser um espaço exclusivo da interpretação jurídica para se tornar um campo de interdependência entre saberes, no qual a decisão judicial resulta da articulação entre diferentes rationalidades — jurídica, psicológica, social e científica.

Essa transformação é especialmente evidente na seara da infância, onde a complexidade das situações exige decisões baseadas em diagnósticos técnicos e evidências empíricas. As equipes multidisciplinares, nesse contexto, não exercem função acessória, mas atuam como coautoras do processo decisório, contribuindo para que o direito se realize de forma substancial e humanizada.

O Direito, enquanto ciência social aplicada, não é autossuficiente para compreender as demandas da infância. Sua efetividade depende do diálogo com outras áreas do conhecimento — psicologia, serviço social, pedagogia e saúde — que permitem apreender as múltiplas dimensões do desenvolvimento infantil. A criança não se apresenta ao Judiciário como um “caso jurídico”, mas como um sujeito de direitos em processo de formação, inserido em contextos familiares e comunitários que exigem leitura transdisciplinar. Assim, a interdisciplinaridade não é uma opção metodológica, mas uma exigência epistemológica e ética do sistema de justiça comprometido com a proteção integral.

A Resolução CNJ n. 470/2022 reconhece essa interdependência ao determinar, em seu art. 5º, III, que os tribunais assegurem equipes qualificadas conforme a natureza dos conflitos e a proveniência das partes, e, no art. 7º, II, que ofereçam salas de atendimento por equipe multidisciplinar. A norma revela que a proteção da infância é um processo transdisciplinar, que demanda compreender o contexto social e afetivo das famílias e garantir escuta e participação adequadas às crianças.

Para Costa (2015), a intersetorialidade só se concretiza quando há diálogo horizontal entre as áreas envolvidas, superando hierarquias formais e reconhecendo a legitimidade dos diversos campos do saber. No Judiciário, isso significa admitir que o parecer técnico integra a própria decisão judicial, compondo o raciocínio jurídico com fundamentos científicos e sociais. Essa perspectiva aproxima o sistema de justiça de um modelo de governança colaborativa, em que decisões são construídas e aprimoradas em rede.

A noção de transdisciplinaridade, formulada por Nicolescu (2002), ultrapassa a simples soma de saberes e propõe a criação de um campo comum de significação. No Judiciário, ela se manifesta na integração entre Direito, Psicologia, Serviço Social e Educação, permitindo compreender a criança em sua totalidade. A equipe técnica atua como ponte entre a norma e a realidade, traduzindo experiências humanas em linguagem comprehensível ao sistema jurídico.

O Diagnóstico Nacional do CNJ (2025) confirma essa lógica ao demonstrar que tribunais com equipes consolidadas produzem decisões mais consistentes, reduzem retrabalho e

ampliam o cumprimento das medidas judiciais. Onde há interação permanente entre magistrados e técnicos, o sistema de justiça atua de modo mais sensível e preventivo, antecipando vulnerabilidades e evitando judicializações desnecessárias. Veronese (2018) acrescenta que a atuação técnica constitui uma forma de “escuta institucionalizada” da infância — mecanismo que concretiza o princípio da prioridade absoluta e o direito à participação infantil.

A interdependência entre equipe e sistema de justiça tem também dimensão ética e política: ética, por reconhecer a criança como sujeito de direitos e valorizar a empatia e o cuidado; política, por demandar investimento, valorização profissional e continuidade institucional. Essa é a base do que Bronfenbrenner (1996) denominou de “sistema ecológico do desenvolvimento humano”, em que a proteção da infância depende da interação entre instituições e contextos sociais.

Consolidar equipes multidisciplinares é, portanto, estratégia de sustentabilidade judicial. A atuação integrada reduz custos sociais, previne litígios e fortalece a legitimidade institucional. Como afirma Ribeiro (2025), “a decisão judicial sobre a infância é, antes de tudo, uma decisão sobre o futuro coletivo” — e esse futuro somente se constrói de forma compartilhada, por meio da cooperação entre os diversos saberes que compõem o sistema de justiça.

5. A realidade Catarinense e o Plano de Ação da Política Judiciária da Primeira Infância (TJSC, 2025)

A realidade institucional das equipes técnicas no Tribunal de Justiça de Santa Catarina revela um quadro de desigualdade estrutural e insuficiência de recursos humanos que compromete a efetividade da prioridade absoluta da criança. Em diversas comarcas, a atuação técnica é desempenhada por uma única assistente social, sem o apoio de psicólogos ou outros profissionais, o que descaracteriza a natureza multidisciplinar do atendimento. Essa condição foi amplamente demonstrada na tese de doutorado de Ribeiro (2025), que analisou a implementação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância no TJSC e identificou inconformidades normativas e organizacionais — como a referência isolada a “assistente social” no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, a ausência de cargos específicos para pedagogos e a falta de padronização nos relatórios e fluxos de trabalho.

A autora destacou ainda a discrepância entre o número de assistentes sociais e o número de psicólogos, infinitamente menor, evidenciando um desequilíbrio que afeta diretamente a

qualidade das análises técnicas e o alcance das decisões judiciais. Em muitas comarcas, a “equipe multidisciplinar” resume-se, na prática, a uma única profissional, sobre carregada e responsável por múltiplas demandas.

Essas deficiências, segundo Ribeiro, manifestam-se com intensidade desigual entre as comarcas e essa heterogeneidade territorial reproduz desigualdades regionais históricas e compromete a uniformidade do atendimento à primeira infância, gerando vazios institucionais que dificultam a observância do princípio do melhor interesse da criança.

Essa situação reflete uma contradição estrutural: o mesmo Poder Judiciário que, por meio de suas decisões, exige do Estado políticas intersetoriais de proteção à infância, enfrenta internamente limitações que reduzem sua capacidade de atuação integrada.

Diante desse cenário, o Plano de Ação da Política Judiciária da Primeira Infância do TJSC (2025) surge como resposta estruturada e coerente aos achados empíricos e normativos, em estrita observância ao art. 13 da Resolução CNJ n. 470/2022, que determina que todos os tribunais elaborem planos locais de implementação da política nacional, com ações, prazos, responsáveis e monitoramento anual. O documento, coordenado pela Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ) e pelo Comitê Gestor da Política Judiciária da Primeira Infância (COGEPI), adota metodologia inspirada no Plano Nacional da Primeira Infância do CNJ, distribuindo mais de oitenta ações estratégicas em oito eixos temáticos, entre eles o de Estrutura Judiciária e Gestão, diretamente relacionado ao tema das equipes técnicas.

Esse eixo consolida as diretrizes voltadas à ampliação, valorização e qualificação das equipes multidisciplinares, reconhecendo que sua presença estável e bem distribuída é condição de sustentabilidade administrativa e de efetividade jurisdicional. As ações nele previstas demonstram o compromisso do tribunal com a correção das assimetrias e a consolidação de uma estrutura capaz de traduzir em prática o princípio da prioridade absoluta. As medidas constam literalmente do plano, nos seguintes termos:

1. Promover capacitação dos(as) técnicas sobre o Marco Legal da Primeira Infância e suas implicações jurídicas / Fortalecer e aprimorar as equipes técnicas para atender qualificadamente as crianças com idade até 6 anos para fins de realização dos estudos sociais e avaliações psicológicas, resguardadas também as especificidades dos povos e comunidades tradicionais (PCTs).

2. Manter e implantar equipes técnicas multidisciplinares em todas as varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de infância e juventude; no caso de impossibilidade material de cumprimento, que sejam criados núcleos regionais ou solução similar conforme o disposto no Provimento CNJ n. 36/2014.

3. Garantir o cumprimento do Provimento CNJ n. 36/2014, especificamente no que se refere à criação e implantação de mais varas com competência exclusiva na matéria de infância e juventude, tendo em vista os resultados visualizados neste relatório que sugerem resultados mais favoráveis dessas unidades na atuação na matéria.
4. Planejar e fomentar cursos de capacitação e aperfeiçoamento em depoimento especial para servidores, com atenção ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016).
5. Ampliar a implementação de salas especializadas para o depoimento especial de crianças, sobretudo nas varas com competência cumulativas. Garantir nas salas especializadas estrutura física que comporte isolamento acústico e sistema de videogravação para escuta de crianças e adolescentes, como preconizado na Recomendação CNJ n. 33/2010, na Lei n. 13.431/2017 e na Resolução CNJ n. 299/2019.
6. Incluir nas capacitações sobre Depoimento Especial de servidores e de Magistrados as metodologias que são adequadas para a escuta da criança na primeira infância.
7. Proporcionar que os(as) servidores responsáveis pelas perícias social e psicológica das Varas da Infância e Juventude sejam preferencialmente profissionais vinculados ao Poder Judiciário, para que haja espaço adequado de acompanhamento dos processos de destituição ou suspensão do poder familiar e adoção e capacidade de monitoramento desses profissionais.
8. Fortalecer a interação com setores de assistência social, saúde e educação do Poder Executivo para a proteção social das crianças em acolhimento.
9. Ampliar treinamento das equipes técnicas multidisciplinares do judiciário sobre os cuidados na primeira infância.
10. Ampliar a qualificação das equipes técnicas e dos(as) magistrados(as) para aplicação da Oficina de Parentalidade do CNJ.
11. Adequar as varas criminais e de execução penal com equipes psicossociais para a ampliação da proteção das crianças filhas de mulheres com processos penais. Os profissionais das áreas da psicologia e do serviço social podem direcionar o tratamento do caso para outras esferas, não se restringindo à prestação jurisdicional em sentido estrito (a privação de liberdade).

Essas medidas dialogam diretamente com os arts. 5º, III e VII, e 7º, II, da Resolução CNJ n. 470/2022, que preveem a disponibilidade de equipes qualificadas, a criação de salas adequadas à escuta e a articulação com políticas públicas setoriais. Ao adotar uma abordagem que une formação técnica, reestruturação de fluxos e cooperação intersetorial, o TJSC busca superar a fragmentação e construir uma governança judicial sustentável, em que a proteção integral das crianças esteja integrada à gestão de recursos e ao planejamento estratégico institucional.

Em síntese, o Plano de Ação 2025 não apenas reconhece a precariedade estrutural existente, mas propõe um conjunto articulado de medidas para revertê-la, demonstrando que o fortalecimento das equipes técnicas não é mera questão administrativa, mas condição essencial de efetividade da política judiciária e de legitimidade do próprio sistema de justiça. Trata-se de uma resposta institucional amadurecida, que traduz o compromisso do TJSC com uma Justiça técnica,

sustentável e humanizada, alinhada às evidências científicas e aos compromissos internacionais de proteção à infância.

6. Propostas de fortalecimento das equipes multidisciplinares

A consolidação das equipes multidisciplinares como eixo estruturante da Política Judiciária da Primeira Infância depende de um conjunto de medidas que ultrapassam o plano normativo e alcançam a dimensão da gestão de pessoas, da estrutura organizacional e da cultura institucional. O diagnóstico de fragilidade técnica e desigualdade territorial observado no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, somado aos achados nacionais do CNJ, revela que o fortalecimento das equipes deve ser entendido como política permanente de governança e sustentabilidade judicial, e não como ação pontual de capacitação ou provimento de cargos.

Diante dos marcos jurídicos e dos desafios constatados, é possível delinear propostas de fortalecimento que visam consolidar o papel das equipes técnicas como instâncias qualificadoras da decisão judicial e pilares da sustentabilidade institucional:

1. **Ampliar o quadro funcional**, com a realização de concursos públicos específicos para psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, assegurando a presença mínima desses profissionais em todas as comarcas e contemplando critérios de prioridade para unidades com maior demanda infantojuvenil.
2. **Instituir formação continuada** voltada à infância, por meio da Academia Judicial, com temáticas como escuta protegida, avaliação psicossocial, integração intersetorial e práticas restaurativas, de modo a garantir atualização técnica permanente e atuação humanizada.
3. **Valorizar e proteger as equipes**, com políticas institucionais de promoção da saúde mental, prevenção ao adoecimento e reconhecimento público do trabalho desenvolvido, incluindo programas de bem-estar e supervisão profissional.
4. **Padronizar relatórios e procedimentos técnicos**, mediante elaboração de modelos unificados, protocolos de atuação e critérios comparáveis entre comarcas, garantindo qualidade e uniformidade nas avaliações e laudos.

5. **Integrar a rede interinstitucional**, fortalecendo parcerias com universidades, conselhos tutelares, CRAS, CREAS, CAPS e serviços de saúde e educação, promovendo um fluxo contínuo de comunicação e cooperação.
6. **Adotar gestão orientada por indicadores**, com metas e métricas de desempenho, como tempo médio de emissão de pareceres técnicos, taxa de retrabalho decisório e reincidência em acolhimentos institucionais, assegurando transparência e monitoramento público dos resultados.
7. **Promover programas de capacitação conjunta com o Sistema de Garantias**, envolvendo magistrados, promotores, defensores, conselheiros tutelares e gestores municipais, de modo a fortalecer a cultura de trabalho em rede e a compreensão integrada da prioridade absoluta.

Assim, o fortalecimento das equipes multidisciplinares no TJSC constitui não apenas uma medida administrativa, mas um imperativo jurídico e ético, coerente com o art. 227 da Constituição, com o Marco Legal da Primeira Infância e com as Resoluções do CNJ. Trata-se de transformar a previsão normativa em prática efetiva, assegurando que cada decisão judicial reflita o compromisso institucional com a dignidade e o desenvolvimento integral da criança. O desafio, portanto, é consolidar essas propostas como política de Estado, sustentada por planejamento, orçamento e compromisso institucional contínuo.

7. Conclusão

A proteção da primeira infância constitui eixo estruturante do constitucionalismo brasileiro, consolidando o princípio da prioridade absoluta como diretriz normativa e interpretativa. Partiu-se, na introdução, do problema da insuficiência das equipes multidisciplinares no sistema de justiça e da hipótese de que sua consolidação representa condição estrutural para a efetividade da prioridade absoluta. A análise desenvolvida ao longo do estudo confirma essa hipótese.

Constatou-se que o ordenamento jurídico brasileiro — em especial a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância — oferece um arcabouço normativo robusto, que exige a articulação intersetorial e a presença de equipes técnicas especializadas. O diagnóstico nacional do CNJ (2025) revelou, entretanto, que a

realidade das unidades judiciárias ainda é marcada por carência de profissionais, sobrecarga de trabalho e ausência de padronização, o que limita a efetividade do princípio da prioridade absoluta.

No caso catarinense, verificou-se que o Plano de Ação da Política Judiciária da Primeira Infância do TJSC (2025) representa um avanço institucional relevante ao propor o incremento do quadro de profissionais — sobretudo psicólogos e assistentes sociais — como medida prioritária para estruturar equipes multidisciplinares em todas as comarcas. Essa diretriz dialoga diretamente com as fragilidades apontadas em âmbito nacional e é reforçada pela pesquisa de Ribeiro (2025), cuja tese de doutorado identificou inconformidades normativas no Código de Normas do TJSC e propôs soluções específicas, como a ampliação da composição das equipes, a inclusão de antropólogos em processos que envolvem povos e comunidades tradicionais e a institucionalização de fluxos prioritários para casos envolvendo crianças pequenas.

A análise crítica demonstrou ainda que o Direito, como ciência social aplicada, não é suficiente para responder sozinho às demandas que chegam ao Judiciário. A compreensão de situações envolvendo crianças exige aportes da psicologia, do serviço social, da pedagogia e de outras áreas do conhecimento. Sem equipes qualificadas, o risco é de decisões fragmentadas e insuficientes, impedindo a integração transdisciplinar necessária para refletir o princípio do melhor interesse da criança.

Do ponto de vista da relevância social, conclui-se que o fortalecimento das equipes contribui não apenas para a qualidade de vida das crianças em sua fase mais determinante de desenvolvimento, mas também impacta diretamente na qualidade da prestação jurisdicional. O Poder Judiciário, ao reivindicar de outros poderes a implementação de políticas públicas intersetoriais, precisa antes assegurar que sua própria estrutura esteja devidamente equipada de recursos humanos e fluxos institucionais. Sem essa auto-organização, sua capacidade de indução perde legitimidade, e a prioridade absoluta corre o risco de ser reduzida a um discurso sem efetividade.

Em síntese, confirma-se que a concretização da prioridade absoluta exige ações institucionais efetivas, e que o fortalecimento — em número e qualificação — das equipes técnicas constitui o eixo estruturante desse processo. O Plano de Ação do TJSC (2025) e a tese de Ribeiro (2025) convergem ao apontar o incremento de profissionais como etapa inicial, necessariamente acompanhado por ações de formação continuada, valorização e integração

intersectorial. Proteger a infância, nesse horizonte, não se limita ao cumprimento de um mandamento jurídico: significa afirmar um projeto de sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com o futuro, o que requer, em primeiro lugar, que o próprio Sistema de Justiça esteja organizado para cumprir essa prioridade.

Referências

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. *Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), e outras leis*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 mar. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 20 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. *Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 25 set. 2025.
- BRONFENBRENNER, Urie. *The ecology of human development: experiments by nature and design*. Cambridge: Harvard University Press, 1996.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 299, de 19 de novembro de 2019. *Dispõe sobre o Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3171>. Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 470, de 28 de junho de 2022. *Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância no âmbito do Poder Judiciário*. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4080>. Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023. *Dispõe sobre a entrega voluntária para adoção e a atuação do Poder Judiciário*. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4976>. Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Diagnóstico da atuação das equipes multidisciplinares nas unidades judiciárias brasileiras*. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 20 set. 2025.

COSTA, Maria Aparecida. *Intersetorialidade na gestão pública: articulação entre políticas sociais para a primeira infância*. São Paulo: Cortez, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 17. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MATIAS-PEREIRA, José. *Governança no setor público*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

NICOLESCU, Basarab. *Manifesto da transdisciplinaridade*. São Paulo: Triom, 2002.

OLIVEIRA, Ana Paula. *Ministério Público e políticas públicas: limites e possibilidades na defesa de direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Nova Iorque: ONU, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 21 set. 2025.

RIBEIRO, Joana. *A Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância do CNJ: propostas para a estrutura do Poder Judiciário de Santa Catarina*. 2025. 439 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina,

Florianópolis, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/265428>. Acesso em: 25 set. 2025.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. 3. ed. São Paulo: Cengage, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC). *Plano de Ação da Política Judiciária Estadual para a Primeira Infância – 2025*. Florianópolis: TJSC, 2025. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/>. Acesso em: 20 set. 2025.

VERONESE, Josiane Petry. *Direito da criança e do adolescente: uma construção constitucional*. São Paulo: Atlas, 2018.